



PORTARIA Nº 52 , DE 3 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 168, da Lei nº 5.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os argumentos constantes no PARECER nº 00304/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.630387/2013-20 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, reconhecendo-se o advento de termo prescricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 43
EM. 04, 03, 2016
SEÇÃO 07 PAG. 57
DIAD/ASSAD - GM/MT

